

EDITAL

LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

Júlia Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de *Mirandela*, torna público que, nos termos do art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, os locais destinados a afixação de propaganda eleitoral são os seguintes:

- Que não provoquem obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética, nem ambiente dos lugares ou da paisagem;
- Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- Não causar prejuízos a terceiros;
- Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos portadores de deficiência.

Mirandela, 25 de janeiro de 2024

A Presidente da Câmara Municipal



(Júlia Rodrigues)